

LEI Nº. 1610, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei nº. 1.426, de 23 de junho de 2014.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº. 1.426, de 23 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As “Famílias Acolhedoras” independentemente de sua condição social, tem garantia do recebimento de subsídio financeiro de até 01 (um) salário mínimo, por mês, por criança ou adolescente acolhido.

§ 1º O subsídio é destinado as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais, da criança ou adolescente em acolhimento.

§ 2º O valor do subsídio financeiro para períodos inferiores a 1 (um) mês será calculado por dia de acolhimento, por criança e/ou adolescente.

§ 3º A equipe da Secretaria de Assistência Social responsável pelo programa no momento do acolhimento determinará o valor do subsídio financeiro”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2018.

Dirceu Anderle
Prefeito em Exercício